

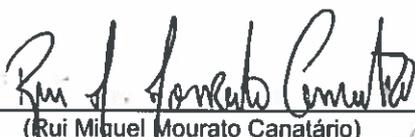


REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS E OUTRAS RECEITAS DA FREGUESIA DE ALPALHÃO

O ÓRGÃO EXECUTIVO

Aprovado na Reunião da Junta de Freguesia em
16 de 11 de 2022

O Presidente:



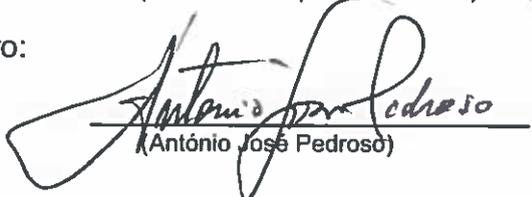
(Rui Miguel Mourato Canatário)

A Secretária:



(Maria José Lopes Nabo Alfaia)

O Tesoureiro:



(António José Pedroso)

O ÓRGÃO DELIBERATIVO

Aprovado na Reunião da Junta da Assembleia
de Freguesia em 28 de 12 de 2022

A Presidente:



(Marlene Sousa Sequeira)

O 1.º Secretário:



(Nuno João Rijo Carrilho)

O 2.º Secretário:



(João Paulo Dias da Silva)





REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS DA FREGUESIA DE ALPALHÃO

Preambulo

A Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, bem como as regras do POCAL, e até a própria Lei das Finanças Locais, impõem que “só são cobráveis as taxas e preços previamente previstos em Regulamento, em vigor pelo que necessário e urgente se torna, proceder à elaboração do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, cuja competência para Aprovação é nos termos da alínea d) do nº 1 do art.º 9º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei 75/2013 de 12 setembro, competência da Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta, tarefa que ora se realiza;

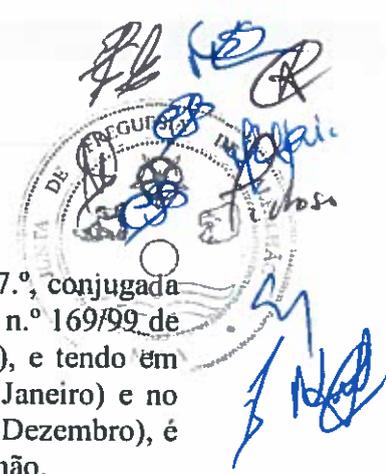
Considera-se, pois, necessário adequar a prática administrativa atual à legalidade formal e, nessa medida, encontrar um quadro de critérios objetivos e uniformes para a fixação das taxas que constituem receitas próprias da freguesia e que são indispensáveis à prossecução dos fins e atribuições legais.

Na fixação das taxas foram levados em conta critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea c) do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos art. 4.º e 5.º do mesmo diploma.

Na elaboração do Regulamento de Taxas da Freguesia de Alpalhão, procurou-se conciliar dois interesses: a necessidade de arrecadar receita para fazer face às despesas correntes da Freguesia e a reposição de alguns serviços prestados pela freguesia.

Assim, ao abrigo da alínea h) do nº 1 do artº 16º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, a Junta de Freguesia de Alpalhão, aprova o presente projeto de regulamento, a submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia:

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS DA FREGUESIA DE ALPALHÃO



Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Alpalhão.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia de Alpalhão no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º Sujeitos

1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia de Alpalhão.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas, nomeadamente aqueles que provem a sua insuficiência económica para efeitos de apoio judiciário.

2 – O pagamento pontual das taxas poderá ser reduzido ou até isento, sempre que razões evidentes provem que os requerentes são, ou estão totalmente desprovidos de meios financeiros, cabendo esta decisão fundamentada à Junta, e na sua ausência ao Presidente que colherá do órgão executivo, o competente despacho de ratificação.

3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas, nomeadamente a entidades de interesse público relevantes para a freguesia:

- a) Estatuto do Antigo Combatente - conforme clausula 3 alínea b) do Protocolo de colaboração entre a Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional e a ANAFRE, a freguesia isenta os antigos combatentes do pagamento de atestados, certidões e outros documentos cuja emissão seja da competência da freguesia, nomeadamente as taxas mencionadas no artigo 4º alínea a) do presente

regulamento, perante a apresentação da documentação comprovativa da condição.



CAPÍTULO II TAXAS

Artigo 4.º Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: atestado, declaração, justificação administrativa e outros documentos.
- b) Fotocópias e envio/recebimento de fax;
- c) Terrado comércio temporário;
- d) Licenciamento de canídeos e gatídeos;
- e) Cemitério;
- f) Entrada na Casa Museu e Casa do Brinquedo;
- g) Outros serviços prestados a comunidade incluem recolha de monos e aluguer de sala polivalente;

Artigo 5º Serviços Administrativos A) Fotocópias

- 1 - As taxas para as fotocópias constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, produção, desgaste do equipamento)
- 2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSAf = tme \times vh + ct$$

TSAf: taxa serviço administrativo fotocopia

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário (Assist. tec. – 5,33€/h)

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

B) Atestado, Declaração, justificação administrativa e outros documentos

$$TSA = tme \times vh + ct$$

TSA: taxa serviço administrativo

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário (Assist. Tec. – 5,33€/h)

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, documentos a fotocopiar, etc);

C) Envio e recebimento de fax

$$TSAfax = tme \times vh + ct$$

TSAfax: taxa serviço administrativo envio/recebimento fax

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário (Assist. Tec. – 5,33€/h)

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

Artigo 6.º

Terrado Comercio temporário

1 – A ocupação de espaço durante os mercados mensais e as feiras da Freguesia está isenta de pagamento.

2- A ocupação do espaço para comércio temporário fora dos mercados mensais e feiras da freguesia fica sujeita a taxa constando do anexo II, e são definidas pelo período de tempo e o custo total da manutenção e limpeza do espaço, com a seguinte fórmula:

$$\text{TOMF} = t \times ct$$

t: tempo de ocupação (dia);

ct: Custo total para manutenção e limpeza.

3- Os pagamentos serão efetuados no balcão de atendimento da Junta de Freguesia no início de cada mês.

4 – Os valores previstos no n.º 2 poderão ser atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 7.º

Licenciamento de Canídeos e gatídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 264/2013 de 16 de agosto).

2 – Registos: 40% da taxa N de profilaxia médica

3 – A fórmula de cálculo para as licenças é a seguinte:

a) Licenças A, B: 90% da taxa N de profilaxia médica;

b) Licenças da Classe E: 140% da taxa N de profilaxia médica;

c) Licenças da Classe G: 200% da taxa N de profilaxia médica;

d) Licenças da Classe H: 300% da taxa N de profilaxia médica;

e) Licenças da Classe I (gatídeos): 60% da taxa N de profilaxia médica;

f) Licenças da Classe J (furões): 60% da taxa N de profilaxia médica;

4 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa;

5 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto, presentemente no valor de 5 euros (Despacho n.º 6756/2012 de 18 de maio).

Artigo 8.º

Cemitérios

1 – O Cemitério foi objeto de regulamento próprio, atenta a especificidade da matéria, estando o mesmo a correr os termos legais na Freguesia.

2 – As taxas pagas pela concessão de terreno, jazigos, concessão de ossário, colocação de epitáfios, inumação e trasladação de ossadas estão previstas no anexo IV.

3 – As taxas a pagar têm como base de cálculo as seguintes fórmulas:

A) Concessão de terreno - $TCT = a + i + ct + d$

a: área do terreno ($m^2 \times 33\%$ SMN);

i: 5% a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;



- ct:** Custo total necessário para a prestação do serviço;
d: Critério de desincentivo à compra de terrenos (22% SMN).

$$B) \text{ Jazigos - TCJ} = a + i + ct + d$$

- a:** área de construção ($m^2 \times 33\%$ SMN)
i: em conta o espaço ocupado.
ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;
d: Critério de desincentivo à compra de terrenos (40% SMN)

$$C) \text{ Concessão de ossários - TCO} = a + i + ct$$

- a:** área ($m^2 \times 7\%$ SMN);
i: 5% SMN a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;
ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;

$$D) \text{ Colocação de epitáfio - TCE} = a + i + ct$$

- a:** área do terreno ($m^2 \times 5\%$ SMN);
i: 5% SMN a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;
ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;

$$E) \text{ Inumação - TI} = tme \times vh + ct$$

- tme:** tempo médio de execução de abertura, inumação e recepção de cadáver;
vh: valor hora dos funcionários;
ct: Custo total dos materiais e consumíveis.

$$F) \text{ Inumação de não recenseado em Alpalhão - TINRA} = ti + te$$

- ti:** taxa de imunação
te: taxa extra (13% TI)

4— Os valores previstos nos nº 2 e 3 poderão ser atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação, ou outros fatores relevantes supenientes, devendo em regra as atualizações constar do orçamento da freguesia.

Artigo 9.º

Entrada em espaços culturais

A taxa a pagar pela entrada nos espaços culturais da Junta de Freguesia, nomeadamente na Casa Museu e/ou na Casa do Brinquedo é fixada pelo valor simbólico de 1€.

Artigo 10º

Outros serviços prestados a comunidade

Existem na freguesia necessidades que a Junta de freguesia pretende colmatar como o aluguer de sala para formação, esta taxas baseia-se nos seguintes critérios:

Tasp = custos manutenção (eletricidade, água) + desgaste material (cadeiras, ar condicionado) ou pelo valor de 30€/ dia estipulado pelo executivo.



Artigo 11.º

Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico - financeira subjacente ao novo valor.



**CAPÍTULO III
LIQUIDAÇÃO**

Artigo 12.º

Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 13.º

Pagamento em Prestações

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
- 4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer, entre o dia 1 e o dia 8 do mês a que corresponder.
- 5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respectiva certidão de dívida.

Artigo 14.º

Incumprimento

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.



CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15.º Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação, sempre que justificadamente tenham dúvidas sobre o montante apurado na mesma.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 16.º Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento é aplicável, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei do Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 17.º Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor ao primeiro dia do ano de 2023.
É revogado o anterior Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças.

Artigo 18º Atualização das taxas

As taxas constantes dos anexos ao presente Regulamento, podem ser atualizadas anualmente em percentagem a definir no Orçamento Anual da Freguesia, ou sempre que circunstâncias extraordinárias o justifiquem, devendo tal ou tais atualizações ser sempre publicitadas, com avisos nos locais de estilo para além de outros meios legais de divulgação.

O presente regulamento foi aprovado em Reunião de Junta de Freguesia de 16/11/2022
O presente regulamento foi aprovado em Reunião da Assembleia de Freguesia de 28/12/2022.

O Presidente da Junta de Freguesia de Alpalhão

Rui Miguel Mourato Canatário

ANEXO V

Fundamentação Económica – Financeira

Fotocópias

A4	Papel	Custo Impressão	Outros custos	Total arred.
Preto e branco	0,01€	0,0085€	$0,0185 * 5,33 = 0,098€$	0,10€
Cores	0,01€	0,085€	$0,095 * 5,33 = 0,506€$	0,25€
A3	Papel	Custo Impressão	Outros Custos	Total arred.
Preto e branco	0,02€	0,0085€	$0,0285 * 5,33 =$ 0,151€	0,15€
Cores	0,02€	0,085€	$0,105 * 5,33 = 0,559€$	0,30€



Atestado/Declaração/justificações Administrativas/ outros documentos

tme	vh	Outros custos	Total arred.
0,30€	5,33€	0,55€ (3 fot p/b+1 cores)	2,00€

Provas de Vida Estrangeiro

tme	vh	Outros custos	Total arred.
0,30€	5,33€	0,22€ (média de 2 fot p/b)	1,50€

Envio/ recebimento de fax

tme	vh	Outros custos	Total arred.
0,08€	5,33€	0,44€ (media de 2 fot p/b+2 digitalizações)	0,80€

Comércio temporário

	t Tempo de ocupação	Custo global	Total arred.
Banca extra	1	5,00€	5,00€
Terrado (fora dos mercados e feiras habituais)	1	10,00€	10,00€

Cemitério

Concessão de terreno:

Preço do terreno por m2 = 33% do SMN (250,99€)							
	a	€/m2	i = 5%	ct = 5,43/h	d = 22%	Sub. total	Total arred.
sepultura	2,00 m2	501,98€	38,02€	38,01€	167,32€	745,33€	700,00€

Construção de Jazigo:

Preço do terreno por m2 = 33% do SMN (250,99€)							
	a	€/m2	i = 5%	ct = 5,43/h	d = 40%	Sub. total	Total arred.
jazigo	3,00 m2	752,97€	38,02€	38,01€	304,23€	1133,23€	1100,00€

Concessão de ossários:

Preço do m2 = 7% do SMN (53,24€)						
	a	€/m2	i = 5%	ct = 5,43/h	Sub. total	Total arred.
ossário	0,80 m2	42,59€	38,02€	10,86€	91,47€	90,00€

Colocação de epitáfios:

	a	€/m2	i = 5%	Sub. total	Total arred.
epitáfios	0,1 m2	3,80€	38,02€	41,82€	40,00€

Inumação:

	tme	vh	ct	Sub. total	Total arred.
Inumação	12	5,43€	10,00€	75,16€	75,00€

Inumação de não recenseado em Alpalhão:

	ti	te = 13%	Sub. total	Total arred.
Inumação	75,00€	9,75€	84,75€	85,00€



TABELA DE TAXAS

ANEXO I SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PRODUTOS

SERVIÇOS

Atestados/Declarações	€2,00
Atestado de Vida (estrangeira)	€1,50
Fotocópia A4 - preto/ branco	€0,10
- cores	€0,25
Fotocópias A3 - preto/ branco	€0,15
- cores	€0,30
Fax (envio/recebimento)	€0,80
Aluguer de sala (Edifício da Junta de Freguesia)	€10/hora ou €30/ dia
Aluguer de outros espaços da Junta	€10/hora
Entrada Casa Museu e/ou Casa do Brinquedo	€1,00

PRODUTOS

Brasão Bordado	€2,00
Bolsas de algodão	€3,50
Pin	€1,00
Livro "Alpalhão – Património Histórico e Artístico"	€10,00
Envelopes brancos DL / C5	€0,10
Envelopes brancos A4	€0,20

ANEXO II COMÉRCIO TEMPORÁRIO

Terrado (fora dos mercados e feiras habituais)	€10,00/dia
Banca extra	€5,00/dia



**ANEXO III
REGISTO E LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS**



Registo-----€2,00

Licenças:

A e B - Licenças de cães de companhia-----€4,50

E - Licenças de cães de caça-----€7,00

G - Licenças de cães potencialmente perigosos-----€10,00

H - Licenças de cães perigosos-----€15,00

I - Licenças de gatídeos-----€3,00

J - Licenças de furões-----€3,00

**ANEXO IV
CEMITÉRIOS**

Concessão de Terrenos-----€700,00

Jazigos-----€1100,00

Concessão de Ossários-----€90,00

Colocação de epitáfios-----€40,00

Funerais-----€75,00

Funerais de não recenseados em Alpalhão-----€85,00

Anexo VI
Preços Produtos CTT



Produto	Âmbito	Preço
Selos		0,01
Selos Cº Normal 20 g	Europa	0,88
Selos		0,80
Selos		0,85

Saqueta Cº Verde S	Nac.	2,65
Saqueta Cº Verde L	Int.	21,00
Caixa verde prisma	Nac.	5,10

Aquando do Protocolo com os CTT, a Junta de Freguesia passou a vender produtos dos CTT, ao preço fixado pelos mesmos e alterado conforme informação dos mesmos. Neste momento o Posto de Correio já é um sub-armazém sendo que já não necessita adquirir os produtos pois os mesmos são enviados a consignação. No entanto ainda existe stock de produtos que tinham sido adquiridos para venda.